



PARECER TÉCNICO Nº 001/2019 – SISMAM

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ENDEREÇO: Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo-MG.

Em vistoria ao Campinho do Córrego do Arroz, no dia 11 de junho de 2019, foi constatado que no local há várias espécies que necessitam de poda como ESCOVA-DE-GARRAFA (Nome científico: *Callistemon rigidus*), JAMELÃO (Nome científico: *Syzygium cumini*), EUCALIPTO (Nome científico: *Eucalyptus*) dentre outras não identificadas a qual se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresentam porte distintos variando 10 a 20 metros podendo atingir uma altura de 25-30 m;

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, AUTORIZA-SE, portanto, a poda das árvores em questão.

Justifica-se a poda dessa árvore por se tratar de uma área de lazer e a poda de manutenção das espécies é necessária para a condução, limpeza e evita que as mesmas cresçam de forma desordenada.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 12 de julho de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM